

Art. 6º O CIGFCP poderá convidar servidores da própria FCP ou representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para manifestarem-se sobre temas específicos, de forma assessoria, mediante deliberação prévia do plenário do CIGFCP.

§ 1º No caso da participação de convidados residentes fora do Distrito Federal, estes serão ouvidos preferencialmente por meio de videoconferência, ou na impossibilidade de fazê-lo, apresentar a justificativa no ato de convocação e na ata de reunião, bem como a fonte e o valor dos gastos com diárias e passagens dos participantes.

§ 2º Os convidados não terão direito a voto nas deliberações do CIGFCP.

Art. 7º Cabe ao Gabinete da FCP exercer a secretaria-executiva e prestar apoio administrativo para o CIGFCP.

§ 1º As convocações e convites serão realizadas por correio eletrônico.

§ 2º As reuniões serão registradas em ata, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV - discussões, deliberações realizadas e encaminhamentos/responsáveis; e

V - participantes, com as respectivas assinaturas.

§ 3º As atas do CIGFCP serão registradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), e publicadas na página da FCP na internet, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.

§ 4º A secretaria-executiva do CIGFCP elaborará relatório anual das atividades a ser submetido ao CIGFCP para aprovação na última reunião do exercício.

Art. 8º O CIGFCP poderá instituir subcolegiados, tais como grupos de trabalho, para discussão de temas específicos, desde que:

I - sua composição não seja superior a 4 membros titulares, vedando-se a indicação e participação de substitutos, bem como a participação de convidados;

II - sejam temporários e com duração não superior a um ano;

III - não haja mais que 2(dois) subcolegiados operando simultaneamente.

§ 1º Poderão participar do subcolegiado servidores da FCP que não integrem o CIGFCP, desde que devidamente indicados pela plenária do CIGFCP no ato de sua instituição.

§ 2º O ato de instituição do subcolegiado deverá estabelecer a sua finalidade e os objetivos a serem alcançados e indicará o responsável para presidi-la; a unidade responsável por prestar apoio administrativo aos seus trabalhos; a periodicidade de reunião; e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 3º O subcolegiado terá caráter de assessoramento e seus resultados serão submetidos ao CIGFCP mediante relatório e termo de conclusão dos trabalhos.

Art. 9º As custas administrativas do CIGFCP correrão por conta da Ação 2000 - Administração da Unidade.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

#### PORTARIA Nº 65, DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê de Segurança da Informação (CSI), no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES nomeado por meio da Portaria nº 2.377, 26 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2019, seção 02, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, inciso III, do Decreto nº 6.853, de 15 de maio de 2009, e CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar parâmetros e diretrizes de segurança da informação e comunicações no âmbito da Fundação;

CONSIDERANDO as disposições na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01420.100493/2020-51, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, competente para:

I. aprovar e revisar as diretrizes da Política de Segurança da Informação, Informática e Comunicações - POSIC e suas regulamentações, que visam a preservar a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações da FCP;

II. assessorar na implementação das ações de segurança da informação, informática e comunicações;

III. constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação, informática e comunicações;

IV. propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

V. propor normas e políticas de uso dos recursos de informação e informática, tais como:

a) classificação e tratamento das informações;

b) gerenciamento de identidade e controle de acesso lógico;

c) controle de acesso físico;

d) controle de acesso à Internet;

e) utilização do correio eletrônico;

f) utilização de equipamentos de tecnologia da informação;

g) utilização de programas e aplicativos;

h) utilização de armazenamento lógico;

i) monitoração e auditoria de recursos tecnológicos;

j) análise/avaliação dos riscos associados aos ativos de informação;

k) gerenciamento da contingência e da continuidade do negócio.

l) assessorar na implementação das ações de Segurança da Informação e

Comunicações;

§ 1º O Comitê de Segurança da Informação da FCP será regido pelos dispositivos desta Portaria.

§ 2º Este colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente do mesmo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com a devida autorização do Presidente da Fundação Cultural Palmares.

Art. 2º Integram o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações:

I. O Chefe de Gabinete da FCP;

II. O Diretor do Departamento de Fomento e Promoção da Cultura Afro-Brasileira;

III. O Diretor do Departamento de Proteção ao Patrimônio Afro-Brasileiro

IV. O Coordenador Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra;

V. O Coordenador Geral de Gestão Interna da FCP;

VI. O Coordenador Geral de Gestão Estratégica da FCP;

VII. O Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação da FCP;

§ 1º Os representantes desempenharão suas atribuições sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação no CSIC considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

§ 2º Cada integrante do CSIC será responsável pela execução de ações e práticas relativas à segurança da informação e comunicações no âmbito de suas unidades.

§ 3º Cada um dos integrantes do CSIC supramencionados deverá indicar um suplente.

Art. 3º Designa-se, no âmbito da Fundação Cultural Palmares, o Coordenador-Geral de Gestão Interna, assessorado pelo Chefe de Divisão de TI, Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, cabendo-lhe:

I. presidir o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

II. propor normas relativas à segurança da informação e comunicações;

III. propor e receber propostas de ajustes corretivos e de melhoria a serem incluídos nas revisões da Política de Segurança da Informação e Comunicações da FCP;

IV. promover cultura de segurança da informação e comunicações;

V. promover a melhoria contínua dos processos de gestão de segurança da informação;

VI. acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de quebras de segurança;

VII. propor recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

VIII. realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis impactos na segurança da informação e comunicações;

IX. coordenar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações e a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais;

X. propor normas relativas à segurança da informação e comunicações; e

XI. manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e Comunicações para o trato de assuntos relativos à segurança da informação e comunicações;

Art. 4º O Presidente do CSIC será substituído, nos impedimentos, por seu suplente.

Art. 5º O CSIC reunir-se-á impreterivelmente na sede da Fundação, ordinariamente, ou por videoconferência quando seus integrantes estiverem em entes federativos diversos, conforme calendário por ele definido, a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente, ou mediante requerimento aprovado pela maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do CSIC serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade dos representantes.

§ 2º Os representantes titulares do CSIC, ou na ausência destes, os seus suplentes, terão direito a voz e voto nas reuniões em igualdade de condições, sendo garantido ao Presidente do CSIC o voto de qualidade.

§ 3º As deliberações do CSIC serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º O CSI deverá reunir-se minimamente duas vezes ao ano para a realização de deliberações e acompanhamento dos temas atinentes à esta Portaria.

Art. 6º As reuniões do CSIC serão desenvolvidas com observância dos seguintes procedimentos:

I. verificação do quorum legal, com a confirmação de presença de titulares ou suplentes das unidades organizacionais da FCP, e abertura dos trabalhos;

II. leitura de comunicados do Presidente do CSIC ou de qualquer dos representantes;

III. apresentação, discussão e votação das matérias em pauta;

IV. elaboração de memória sucinta sobre os assuntos tratados e as conclusões do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações;

§ 1º Os casos omissos deste normativo serão apreciados e decididos, em primeira instância, pela plenária do Comitê e, em última instância, pelo Chefe de Gabinete da Fundação.

Art. 7º O CSIC poderá convidar, sempre que necessário, servidores das unidades organizacionais da FCP, de outros órgãos da Administração Pública Federal, bem como de especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8.º O Comitê de Segurança da Informação não poderá criar subcolegiados.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

SÉRGIO NASCIMENTO DE CAMARGO

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

##### RESOLUÇÃO Nº 260, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução nº 223/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDF, considerando o Processo Tabularium nº 08191.011935/2020-85, e de acordo com a deliberação ocorrida na 286ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 223/2016 em seus artigos 62, 63 e 64 e respectivos parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

#### SEÇÃO II

##### DA VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DE FEITOS

"Art. 62. A verificação eletrônica mensal de feitos tem função preventiva e fiscalizatória da regularidade e cumprimento dos prazos processuais e regulamentares bem como das intimações eletrônicas sob a responsabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. As verificações ocorrerão, preferencialmente, no vigésimo dia útil de cada mês, sendo obrigatória a publicação de calendário anual no mês de dezembro que antecede o início das atividades.

Art. 63. Por meio de ferramenta eletrônica própria, os membros e servidores do MPDFT terão acesso aos feitos externos e internos e às intimações em aberto, observada a respectiva área de atribuição, podendo acompanhar continuamente os prazos de regularidade, bem como as providências adotadas pela Corregedoria-Geral.

§ 1º Independentemente de comunicação prévia, na data da verificação mensal será oferecida ao membro que tenha sob sua responsabilidade feitos ou intimações eletrônicas irregulares há mais de quinze dias, a iniciativa de firmar junto à Corregedoria-Geral termo de compromisso para, no prazo de trinta dias de sua assinatura sanar a irregularidade.

Art. 64. A qualquer tempo, nas hipóteses do § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CMPPDFT será facultado ao membro o envio de justificativa por complexidade de análise que será avaliada pela Corregedoria-Geral em até três dias úteis, comunicando-se eletronicamente a decisão ao interessado.

§ 1º Os requerimentos de análise da complexidade de feitos levarão em conta, além das hipóteses normativas vigentes, a pluralidade de investigados, número de testemunhas a serem ouvidas e/ou diligências a cargo do membro como a realização de perícias, pareceres técnicos de outros órgãos, dentre outras pertinentes ao caso.

§ 2º Os requerimentos de análise de complexidade serão analisados pela Corregedoria-Geral em até dois dias úteis, comunicando-se eletronicamente a decisão ao solicitante.

§ 3º Caso a Corregedoria-Geral acolha a justificativa será ela registrada no Sistema de Emissão de Regularidade de Serviço para os fins pertinentes.

